

Processo n.: @PCP 18/00265422

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Interessado: Paulo Sergio Floriano

Responsável: Paulo Roberto Weiss

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 67/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Rodeio a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Rodeio a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 14.843.815,08, representando 54,76% da Receita Corrente Líquida (R\$ 27.108.374,76), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 14.638.522,37, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 205.292,71 ou 0,76%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 (item 5.3.2 do **Relatório Técnico nº 545/2018**).

2.2 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 24.943,79, em decorrência de saldo na conta 113211100 – INSS a Compensar, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 4.2 - Quadro 11-A do Relatório Técnico).

2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2 do Relatório Técnico).

2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório Técnico).

2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório Técnico).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015;

5. Recomenda ao Município de Rodeio que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico).

5.2. após o transito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Rodeio.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 545/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Rodeio

Ata n.: 75/2018

Data da sessão n.: 31/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC